



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei Complementar que apresentamos não é uma proposição apenas deste Vereador. É fruto de uma construção conjunta com as mais diversas entidades representativas dos artesãos de Porto Alegre. Estiveram presentes na sua elaboração: a Associação dos Artesãos do Rio Grande do Sul, a Associação dos Artesãos do Brique da Redenção, a Associação dos Artesãos da Feira de Artesanato da Praça da Alfândega, a ARTEMATRIA, a Associação dos Expositores da Feira de Sábado da José Bonifácio, a Associação Gaúcha dos Artesãos, a Associação da Feira de Artesãos do Brique de Sábado da José Bonifácio, a Cooperativa dos Artesãos do Rio Grande do Sul, a Associação dos Artesãos Santo de Casa, a Associação dos Artesãos da Feira de Artesanato da Usina do Gasômetro. Elas representam a ampla maioria dos expositores de artesanato existentes em nossa cidade.

Antes tudo, cabe-nos dizer que a atividade artesanal existe desde os primórdios da humanidade. No início, eram os bens produzidos para facilitar a vida nas comunidades primitivas, tais como ferramentas, armas rudimentares, peças de barro ligadas à culinária, cestas para transporte de frutos e raízes, e lógico, as primeiras vestimentas de couro.

Com o passar dos anos, o artesanato passou a expressar a criatividade e as manifestações culturais que valorizavam as raízes, os hábitos e costumes dos povos. Observando as características de cada peça produzida, podemos identificar a diversidade cultural, a origem territorial e o tempo de cada povo na longa história da evolução humana.

O artesanato chegou no Brasil antes mesmo de seu “descobrimento” pelos povos europeus. Os povos indígenas são os precursores desta técnica. Depois, vieram as experiências trazidas pelos portugueses, espanhóis, italianos, alemães, holandeses, ingleses. Também do povo negro, trazido do continente africano e transformado em escravo em nossas terras. Todo este rico processo contribuiu para que nosso país se tornasse multirracial e, mais ainda, multicultural.

A história continua e, alguns séculos depois, o artesanato ganhou expressão ainda maior em Porto Alegre a partir da segunda metade do século XX. Mais precisamente, no início dos anos 70, quando um grupo de artesãos se reuniu e começou a organizar a primeira feira de artesanato de rua, realizada, inicialmente, na calçada da Praça Dom Feliciano. Posteriormente, transferida pelo Poder Público para o final da Rua dos Andradas e, depois, para a Rua General Câmara. No final daquela década, finalmente os artesãos conquistaram seu primeiro espaço definitivo, na Praça da Alfândega, onde hoje temos uma das mais conhecidas feiras de artesanato de nossa cidade. Depois, no início dos anos 80, veio a feira de artesanato do Brique da Redenção, conhecido no país inteiro.



-2-

A partir do exemplo destas conquistas, surgiram a Feira de Sábado da José Bonifácio, o Brique de Domingo da Usina do Gasômetro, a loja de artesanato existente no Mercado Público e tantos outros espaços que consolidaram o artesanato como uma atividade que potencializa a geração de renda e trabalho para milhares de pessoas, mantém vivo o patrimônio da cultura popular de nossa cidade, contribui com a inclusão social.

Os artesãos se diferenciam de outras formas de produção ou comercialização relacionadas com a economia formal. Podemos dizer que são produtores e guardiões do patrimônio cultural da humanidade. E por este reconhecimento da sociedade é que lutam.

Neste sentido, a instituição do Conselho Municipal do Artesanato em Porto Alegre, com ampla representação da Sociedade Civil e do Poder Público, contribuirá para a organização dos artesãos e seus espaços de comercialização e exposição, valorizando a cultura popular e fomentando a qualificação da atividade artesanal.

Porto Alegre, cidade que possui algumas das mais famosas exposições de artesanato do Brasil, está em dívida com seus artesãos, que querem, mais do que atenção, ser protagonistas das políticas públicas voltadas ao seu setor.

Por isto, rogamos aos nossos Pares a aprovação desta importante proposição, construída de maneira coletiva e representativa.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

/js



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Conselho Municipal do Artesanato, criar Comissão Provisória destinada a organizar a 1ª Conferência Municipal do Artesanato e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal do Artesanato (COMARTE), instância colegiada entre o Poder Público e a Sociedade Civil, com poder normativo e deliberativo sobre a política municipal do artesanato.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Artesanato:

- I. deliberar sobre a política municipal do artesanato;
- II. fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal do Artesanato para o Município de Porto Alegre, aprovado através de Conferência Municipal do Artesanato;
- III. fixar critérios para ocupação de espaços públicos destinados para a exposição e comercialização de artesanato no Município de Porto Alegre, resguardados os direitos conquistados através de espaços públicos já regulamentados para este fim;
- IV. deliberar sobre programas de fomento ao artesanato no Município de Porto Alegre;
- V. realizar o cadastramento de entidades representativas dos artesãos com sede no Município de Porto Alegre, bem como associações e entidades de caráter público ou privado que tenham como ênfase a produção e o fomento ao artesanato;
- VI. elaborar seu Regimento Interno;
- VII. convocar, ordinariamente, a cada dois anos, para realizar a eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho e deliberar sobre o plano municipal do artesanato, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre assuntos relacionados ao artesanato, a Conferência Municipal do Artesanato;



-3-

- VIII. incentivar a realização de cursos, estudos e pesquisas com o objetivo de fomentar a qualificação das técnicas de produção e comercialização artesanal;
- IX. apresentar ao Executivo Municipal propostas relacionadas com o fomento e valorização do Artesanato no Município de Porto Alegre;
- X. receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, sugestões e outras demandas dos artesãos e do público em geral atinentes à atividade artesanal no Município de Porto Alegre.

Art. 3º O Conselho Municipal do Artesanato será composto por 29 (vinte e nove) membros titulares e seus respectivos suplentes e constituir-se-á por:

I. PODER PÚBLICO:

- a) 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal indicados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores lotados em órgãos municipais responsáveis pelo desenvolvimento econômico, social e cultural, meio ambiente, planejamento urbano, turismo, transportes e circulação;
- b) 02 (dois) representantes do Executivo Estadual indicados pelo Governador dentre servidores lotados em órgãos estaduais responsáveis pelo fomento ao artesanato, turismo e segurança pública;
- c) 01 (um) representante indicado pelo Executivo Federal dentre os servidores lotados em órgão federal responsável pelo fomento ao artesanato;
- d) 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre.

II. SOCIEDADE CIVIL:

- a) 15 (quinze) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes entre os artesãos regularmente filiados a uma entidade representativa dos artesãos com atuação no âmbito do Município de Porto Alegre, eleitos através de Conferência Municipal do Artesanato;
- b) 04 (quatro) representantes de diferentes associações de moradores com atuação no entorno de uma ou mais feiras de artesanato, eleitos por seus pares em Conferência Municipal do Artesanato.

§ 1º Para efeitos da alínea “a” do inciso II deste artigo, serão observados os seguintes critérios:

- I. estarão aptos a votar todos os artesãos que comprovarem filiação a uma entidade representativa dos artesãos com atuação no Município de Porto Alegre e apresentarem, no ato de seu cadastramento, sua Carteira de Ar



-4-

tesão, emitida pela Fundação Gaúcha do Trabalho e Assistência Social (FGTAS), ou outra que venha a substituí-la;

- II. estarão aptos a serem votados até 03 (três) artesãos indicados por sua entidade representativa, desde que comprovem sua filiação à respectiva entidade e apresentem, no ato de seu cadastramento, sua Carteira de Artesão, emitida pela Fundação Gaúcha do Trabalho e Assistência Social (FGTAS), ou outra que venha a substituí-la;
- III. considerar-se-ão eleitos membros titulares os 15 (quinze) artesãos que receberem o maior número de votos apurados na Conferência Municipal do Artesanato e membros suplentes os 05 (cinco) artesãos com votação subsequente.

Art. 4º O mandato no Conselho dos representantes da Sociedade Civil terá a duração de 02 (dois) anos.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Artesanato ocorrerão mensalmente e as extraordinárias a qualquer tempo, sendo convocadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 6º Na primeira reunião após o processo de eleição, o Conselho Municipal do Artesanato elegerá sua Mesa Diretora, que terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Primeiro Vice-Presidente;
- III. Segundo Vice-Presidente;
- IV. Primeiro Secretário;
- V. Segundo Secretário.

Parágrafo único. A composição da Mesa Diretora deverá levar em consideração as diferentes representações do Conselho Municipal do Artesanato de que trata o art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 7º O Conselho Municipal do Artesanato criará, através de seu Regimento Interno, mecanismos para a criação de comissões permanentes e provisórias.

Art. 8º A função de membro do Conselho Municipal do Artesanato é considerada de interesse público e não será remunerada.



-5-

Art. 9º O Executivo Municipal designará o órgão responsável pelo suporte administrativo ao Conselho Municipal do Artesanato.

Art 10. Fica instituída a Comissão Provisória, que será presidida por representante do Executivo Municipal e integrada por representante da Câmara Municipal de Porto Alegre indicado por sua Mesa Diretora e 01 (um) representante indicado pela diretoria das seguintes entidades dos artesãos do Município de Porto Alegre:

- I. Associação dos Artesãos do Rio Grande do Sul;
- II. Associação dos Artesãos do Brique da Redenção;
- III. Associação dos Artesãos da Feira de Artesanato da Praça da Alfândega;
- IV. ARTEMATRIA;
- V. Associação dos Expositores da Feira de Sábado da José Bonifácio;
- VI. Associação Gaúcha dos Artesãos;
- VII. Associação da Feira de Artesãos do Brique de Sábado da José Bonifácio;
- VIII. Cooperativa dos Artesãos do Rio Grande do Sul;
- IX. Associação dos Artesãos Santo de Casa;
- X. Associação dos Artesãos da Feira de Domingo da Usina do Gasômetro.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Artesanato deverá ser instalado no prazo máximo de 12 (doze) meses após a regulamentação desta Lei Complementar.

Art 11. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.